



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA
CNPJ/MF 80.622.319/0001-98
e-mail: prefeitura@serraaltasc.gov.br
www.serraalta.sc.gov.br

Lei Municipal nº 1017, de 27 de fevereiro de 2015.

“Dispõe sobre o cumprimento das obrigações de oferta de moradia e alimentação pelo município aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, em atividade no município de Serra Alta – SC”.

BELAMAR LÚCIA GHIDINI TEODORO, Prefeita Municipal de Serra Alta em exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a assegurar o fornecimento de moradia aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, instituído pela Lei Federal nº 12.871/2013, por alguma das seguintes modalidades:

- I – imóvel físico;
- II – recurso pecuniário; ou
- III – acomodação em hotel ou pousada.

§ 1º As modalidades de que tratam os incisos I e II deste artigo devem ser prioritárias nas situações em que o médico participante esteja acompanhado dos familiares.

§ 2º Na modalidade prevista no inciso I deste artigo, o imóvel poderá ser do patrimônio do município ou por ele locado e deverá ter padrão suficiente para acomodação do médico e seus familiares.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA
CNPJ/MF 80.622.319/0001-98
e-mail: prefeitura@serraaltasc.gov.br
www.serraalta.sc.gov.br

§ 3º Na modalidade de que trata o inciso II deste artigo, o município pode adotar como referência para o recurso pecuniário para locação do imóvel, em padrão suficiente para acomodar o médico e seus familiares, os valores mínimo e máximo de 1 (um) a 4 (quatro) salários mínimos mensais, podendo o município adotar valores superiores, conforme a realidade do mercado imobiliário local, mediante comprovação do valor mediante 3 (três) cotações de custo no mercado imobiliário do município.

§ 4º Na modalidade prevista no inciso III deste artigo, o médico participante deverá comprovar que o recurso pecuniário está sendo utilizado tão somente para a finalidade de despesa de moradia.

§ 5º Adotando a modalidade prevista no inciso II deste artigo, o município deverá informar ao médico participante e ao Ministério da Saúde o valor do recurso pecuniário, bem como o prazo e forma em que o mesmo estará disponível ao médico participante.

§ 6º Na modalidade prevista no inciso III, o município deverá disponibilizar acomodação em hotel ou pousada para os médicos participantes, mediante anuência destes, por escrito, quanto a aceitação por esta opção de moradia em detrimento daquelas previstas no incisos I e II deste artigo.

§ 7º Eventuais circunstâncias que ensejam a alteração da moradia deverão se deliberadas em conjunto pelo município e pelo médico participante e informada ao Ministério da Saúde.

Art. 2º A oferta de moradia pelo município aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos do Brasil deverá atender a condições mínimas de habitabilidade e segurança com os seguintes critérios para aferição de condições mínimas de habitabilidade:

I – infraestrutura física e sanitária do imóvel em boas condições;

II – disponibilidade de energia elétrica;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA
CNPJ/MF 80.622.319/0001-98
e-mail: prefeitura@serraaltasc.gov.br
www.serraalta.sc.gov.br

III – abastecimento de água.

§ 1º Os critérios previstos neste artigo devem ser assegurados em qualquer das modalidades de oferta de moradia de que trata o art. 1º desta Lei.

§ 2º A moradia deve ser disponibilizada em plenas condições de uso para o médico participante quando da chegada deste ao município para início das atividades.

Art. 3º Eventuais circunstâncias que ensejam a alteração da moradia deverão ser deliberadas em conjunto pelo gestor e pelo médico participante.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a assegurar o fornecimento de alimentação ao médico participante, mediante:

I – recurso pecuniário; ou

II – *in natura*.

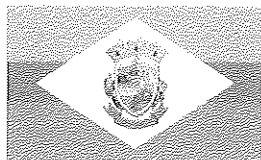
§ 1º Para cumprimento ao disposto neste artigo o município adotará como parâmetros mínimo e máximo os valores de 1 (um) a 2 (dois) salários mínimos mensais.

§ 2º Adotando a modalidade prevista no inciso II deste artigo, o município deverá informar ao médico participante e ao Ministério da Saúde o valor do recurso pecuniário, bem como o prazo e forma e quem o mesmo estará disponível ao médico participante.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas para o Fundo Municipal de Saúde.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Serra Alta (SC), 27 de fevereiro de 2015.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA
CNPJ/MF 80.622.319/0001-98
e-mail: prefeitura@serraaltasc.gov.br
www.serraalta.sc.gov.br

BELAMAR LÚCIA GHIDINI TEODORO

Prefeita Municipal em exercício

Registrada e Publicada em data supra:

VANDERLI RUI DE GASPARI
Secretário de Administração

MUNICÍPIO DE SERRA ALTA PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
DOC.: <u>Lei Munic. 1017/15</u>
DATA: <u>03/03/2015</u>
EDIÇÃO N.º <u>1694</u>
<u>Loreni T. Bone</u> Assinatura